

# BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**<sub>3</sub>

**EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

**N.º 13/2026**

Unidade: Reitoria

Publicado em 20 de outubro de 2026



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

**Presidente da República:** Luiz Inácio Lula da Silva

**Ministro da Educação:** Leonardo Barchini

**Secretário de Educação Profissional e Tecnológica:** Marcelo Bregagnoli

**Reitora do IFRR:** Nilra Jane Filgueira Bezerra

**Pró-Reitor de Administração:** Emanuel Alves de Moura

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:** Adnelson Jati Batista

**Pró-Reitora de Ensino:** Aline Cavalcante Ferreira

**Pró-Reitora de Extensão:** Roseli Bernardo Silva dos Santos

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica:** Romildo Nicolau  
Alves

**Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro:** Luciana Leandro Silva

**Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso:** Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

**Diretora-Geral do *Campus* Amajari:** Rodrigo Luiz Neves Barros

**Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste:** Isaac Sutil da Silva

**Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim:** Maria Eliana Lima dos Santos

**Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria**

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

**- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

**- Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

**- Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

\* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## **ÍNDICE**

### **ATOS DA REITORIA**

Resolução CONSUP/IFRR N° 913, de 20 de outubro de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA  
Conselho Superior  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,  
[www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br)

### **Resolução CONSUP/IFRR N° 913, de 20 de outubro de 2026.**

*Dispõe sobre o aproveitamento da carga horária do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) para fins de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).*

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (CONSUP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e considerando o Processo no 23231.000629.2026-89 e a decisão do colegiado tomada na 104ª sessão plenária, realizada em 19 de junho de 2026,

#### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Essa Resolução estabelece as normas para o aproveitamento da carga horária do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES, como estágio curricular supervisionado obrigatório nos cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art. 2º O PIBID é um programa executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 3º O PIBID é uma atividade formativa desenvolvida por grupos de licenciandos regularmente matriculados, sob supervisão de professores da Educação Básica e a orientação de docentes das IES, e desenvolvida em articulação com as Secretarias de Educação em escolas parceiras.

Art. 4º São adotadas, para esta Resolução, as seguintes definições:

I - Iniciação à Docência: a inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a fase do curso em que se encontra cada licenciando, contribuindo com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação.

II - Projeto Institucional: o projeto a ser submetido à CAPES pela IES interessada em participar do PIBID, conforme orientações estabelecidas em edital.

III - Escola Parceira: a escola pública de educação básica onde são realizadas as atividades do PIBID.

IV - Bolsista de Iniciação à Docência: estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura integrante do Projeto Institucional do PIBID na IES.

V - Coordenador(a) Institucional: o professor da IES, responsável perante a CAPES por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Projeto Institucional.

VI - Coordenador(a) de Área: o professor da IES responsável por planejar, organizar e orientar as atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica; e

VII - Supervisor: o docente da Escola Parceira que integra o Projeto Institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência.

Art. 5º A carga horária desenvolvida no PIBID poderá ser aproveitada parcial ou integralmente para o estágio curricular supervisionado obrigatório, desde que:

I – esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II – haja compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e os objetivos formativos do estágio;

III – sejam atendidos os critérios definidos nesta Resolução.

§ 1º A carga horária efetivamente registrada no PIBID, conforme definida no relatório individual de cada estudante, poderá ser aproveitada para fins de integralização do estágio curricular supervisionado obrigatório, observada a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e a compatibilidade com os objetivos de aprendizagem do estágio curricular supervisionado.

Art. 6º Quando a carga horária do PIBID for aproveitada para um estágio curricular supervisionado obrigatório que contemple regência, o PPC deverá prever uma carga horária mínima de regência de aula cumprida no âmbito do PIBID, a ser comprovada pelo discente.

Parágrafo único. Considera-se regência a participação em planejamento, execução e avaliação de atividades de ensino, incluindo coparticipação e atuação docente supervisionada.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS PARA APROVEITAMENTO**

Art. 7º O aproveitamento da carga horária do PIBID estará condicionado à comprovação de:

I – participação mínima de 4 (quatro) meses no programa;

II – cumprimento da carga horária compatível com o estágio a ser aproveitado;

III – realização de atividades relacionadas à prática docente, compatíveis com a ementa do estágio a ser aproveitado;

IV – avaliação satisfatória do desempenho no programa.

Art. 8º Para solicitação, o estudante deverá apresentar:

I – requerimento específico (Anexo I);

II – certificado ou declaração de participação no PIBID;

III – relatório das atividades desenvolvidas;

IV – ficha de avaliação assinada pelo supervisor e coordenador de área;

V – comprovante de frequência e carga horária;

VI - termo de compromisso discente PIBID/CAPES/IFRR.

Parágrafo único. O período para requerer aproveitamento da carga horária do PIBID como estágio curricular supervisionado obrigatório será definido no Calendário Acadêmico, observadas as regras de aproveitamento de estudo.

Art. 9º A carga horária aproveitada para o estágio curricular supervisionado não poderá ser utilizada cumulativamente para fins de integralização de outras atividades acadêmicas, tais como Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACCs), extensão ou outros componentes curriculares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FLUXO DE SOLICITAÇÃO E ANÁLISE**

Art. 10 O processo de aproveitamento seguirá o seguinte fluxo:

I- abertura de processo pelo estudante, com anexação da documentação exigida, junto ao setor de protocolo do campus;

II- encaminhamento à Coordenação do Curso;

III- análise e emissão de parecer pela comissão designada;

IV- encaminhamento do processo pela Coordenação de Curso ao setor de Registro Acadêmico para providências cabíveis;

V- devolução do processo pelo setor de Registro Acadêmico à Coordenação de Curso;

VI- encaminhamento do processo pela coordenação de curso ao setor de estágio.

Art. 11 A comissão será constituída por professores do componente curricular de estágio, coordenador de curso e coordenador(es) de área.

Parágrafo único. A avaliação será realizada pelo professor responsável pelo componente curricular de Estágio Supervisionado, pelo coordenador do curso e pelo coordenador de área do Núcleo de Iniciação à Docência ao qual o estudante estiver vinculado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ANÁLISE E DO RESULTADO**

Art. 12 O pedido de aproveitamento será analisado com base:

I – na compatibilidade entre as atividades do PIBID e o estágio curricular;

II – na carga horária cumprida;

III – na avaliação de desempenho do estudante;

IV – no atendimento aos critérios do PPC e a esta resolução.

Art. 13 O parecer deverá indicar:

I – deferimento total;

II – deferimento parcial, com indicação da carga horária aproveitada; ou

III – indeferimento, devidamente justificado.

Art. 14 Em caso de indeferimento, o estudante poderá interpor recurso no prazo de até 15 (quinze) dias. A comissão responsável deverá analisar o recurso e emitir decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

### **CAPÍTULO V**

## **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 15 Compete ao estudante:

- I – formalizar o pedido;
- II – apresentar documentação completa e verídica.

Art. 16 Compete ao Coordenador de Área do PIBID:

- I – atestar as atividades desenvolvidas;
- II – participar na comissão de avaliação de aproveitamento da carga horária do PIBID.

Art. 17 Compete à Coordenação de Curso:

- I – conduzir o processo de análise;
- II – garantir o registro acadêmico;
- III – participar na comissão de avaliação de aproveitamento da carga horária do PIBID.

Art. 18 Compete ao Professor do componente Estágio Supervisionado:

- I – participar na comissão de avaliação de aproveitamento da carga horária do PIBID.

Art. 19 Compete à Comissão de Avaliação do Aproveitamento da Carga Horária do PIBID:

- I - analisar a documentação;
- II - emitir o parecer do aproveitamento.
- III. Analisar os recursos devidamente fundamentados.

Art. 20 Compete à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e a Pró-reitoria de Extensão (PROEX):

- I – orientar a aplicação desta Resolução;
- II – acompanhar sua implementação institucional.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 O estudante deverá estar regularmente matriculado no curso no período da solicitação de aproveitamento.

Art. 22 Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que apresentarem irregularidades ou informações inverídicas.

Art. 23 Casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino e Pró-reitoria de Extensão, com consulta à Coordenação Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID/IFRR e ao Colegiado do Curso.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2026.

**Aline Cavalcante Ferreira**  
Presidente em exercício do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**ANEXO I Resolução CONSUP/IFRR N° 913, de 20 de outubro de 2026.**

**REQUERIMENTO**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Assunto:

- ( ) 1. Documentos para aproveitamento de ATIVIDADES PROFISSIONAIS
- ( ) 2. Documentos para aproveitamento de ESTÁGIO EXTRACURRICULAR
- ( ) 3. Documentos para aproveitamento da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
- ( ) 4. Documentos para aproveitamento do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (conforme Resolução de Estágio 782/2024-CONSUP)**

**1. ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

**1.1 ATIVIDADES PROFISSIONAIS - Pertencente a empresa, instituição ou órgão público ou privado:**

- ( ) Portaria ou decreto de nomeação para o cargo ou função (cópia);
- ( ) Declaração do chefe imediato descrevendo as atividades desenvolvidas pelo estudante;
- ( ) Contrato social ou declaração em papel timbrado da empresa (cópia);
- ( ) Portaria ou decreto de nomeação do chefe imediato ou documento comprovando sua situação na empresa;
- ( ) Relatório de atividades profissionais discriminando todas as atividades desenvolvidas.

**1.2 ATIVIDADES PROFISSIONAIS - Proprietário ou sócio de pessoa jurídica:**

- ( ) Contrato social e última alteração contratual da empresa ou outro instrumento constitutivo da pessoa jurídica;
- ( ) Comprovante de inscrição e situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil até 30 dias antes da data de entrada do requerimento no setor de protocolo;

( ) Relatório de atividades na área de atuação profissional como proprietário ou sócio de pessoa jurídica, elaborado com o apoio de um professor orientador, que deve ser do curso do aluno e ter conhecimento na área de atuação profissional deste. O estudante deverá seguir os mesmos trâmites seguidos pelos demais estudantes para a defesa do estágio.

### **1.3 ATIVIDADES PROFISSIONAIS - Profissional liberal ou autônomo:**

( ) Comprovante do último recolhimento de contribuição previdenciária como contribuinte individual (cópia autenticada ou acompanhada do original);

( ) Relatório de atividades na área de atuação como profissional liberal ou autônomo, elaborado com o apoio de um professor orientador, que deve ser do curso do aluno e ter conhecimento na área de atuação profissional deste. O estudante deverá seguir os mesmos trâmites seguidos pelos demais estudantes para a defesa do estágio.

### **1.4 ATIVIDADES PROFISSIONAIS - Jovem aprendiz:**

( ) Cópia autenticada ou acompanhada de original de documento oficial de identificação com foto, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência atual;

( ) Declaração de atividades profissionais desenvolvidas emitidas pelo responsável ou superior imediato;

( ) Contrato de Jovem Aprendiz;

( ) Relatório de Atividades discriminando todas as atividades desenvolvidas.

## **2. ESTÁGIO EXTRACURRICULAR:**

( ) Cópia do Termo de Compromisso;

( ) Cópia da Ficha de frequência;

( ) Cópia da Avaliação do supervisor;

( ) Plano com a descrição de atividades desempenhadas (relatório do estágio realizado com apoio de um professor orientador, que deve ser do curso do estudante e ter conhecimento na área de atuação profissional deste).

## **3. PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP):**

( ) Requerimento de aproveitamento do PRP (Apêndice I da Resolução CONSUP/IFRR N° 747, de 3 de julho de 2023) para fins de Estágio Curricular Supervisionado;

( ) Relatório de Atividades Desenvolvidas no programa, com parecer do docente orientador;

( ) Ficha de Frequência das atividades do PRP assinadas pelo preceptor e pelo docente orientador;

( ) Ficha de Avaliação dos preceptor(es) com nota do estudante;

( ) Termo de compromisso do Residente;

( ) Certificado ou Declaração, emitida pelo Coordenador Institucional do PRP, contendo a carga horária cumprida com a média aritmética das notas atribuídas pelo docente orientador e preceptor.

## **4. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID):**

### **4.1 SOLICITO O APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA DO PIBID PARA O COMPONENTE:**

( ) Estágio Curricular Supervisionado I

- ( ) Estágio Curricular Supervisionado II
- ( ) Estágio Curricular Supervisionado III
- ( ) Estágio Curricular Supervisionado IV
- ( ) Estágio Curricular Supervisionado V
- ( ) Estágio Curricular Supervisionado VI
- ( ) Estágio Curricular Supervisionado VII
- ( ) Estágio Curricular Supervisionado VIII

#### **4.2 INFORMAÇÕES SOBRE O PIBID**

Período:

Carga horária total a ser aproveitada:

Subprojeto/Área:

Escola(s) parceira(s):

#### **4.3 DECLARAÇÃO DO(A) ESTUDANTE**

- ( ) As atividades possuem relação com o estágio solicitado.
- ( ) As informações são verídicas.
- ( ) Estou ciente de que não pode haver dupla contagem de carga horária.
- ( ) Estou ciente de que depende de análise institucional

#### **4.4 DOCUMENTOS ANEXADOS**

- ( ) Certificado/Declaração
- ( ) Relatório individual
- ( ) Ficha de avaliação
- ( ) Comprovante de frequência das atividades do PIBID.
- ( ) Termo de compromisso
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

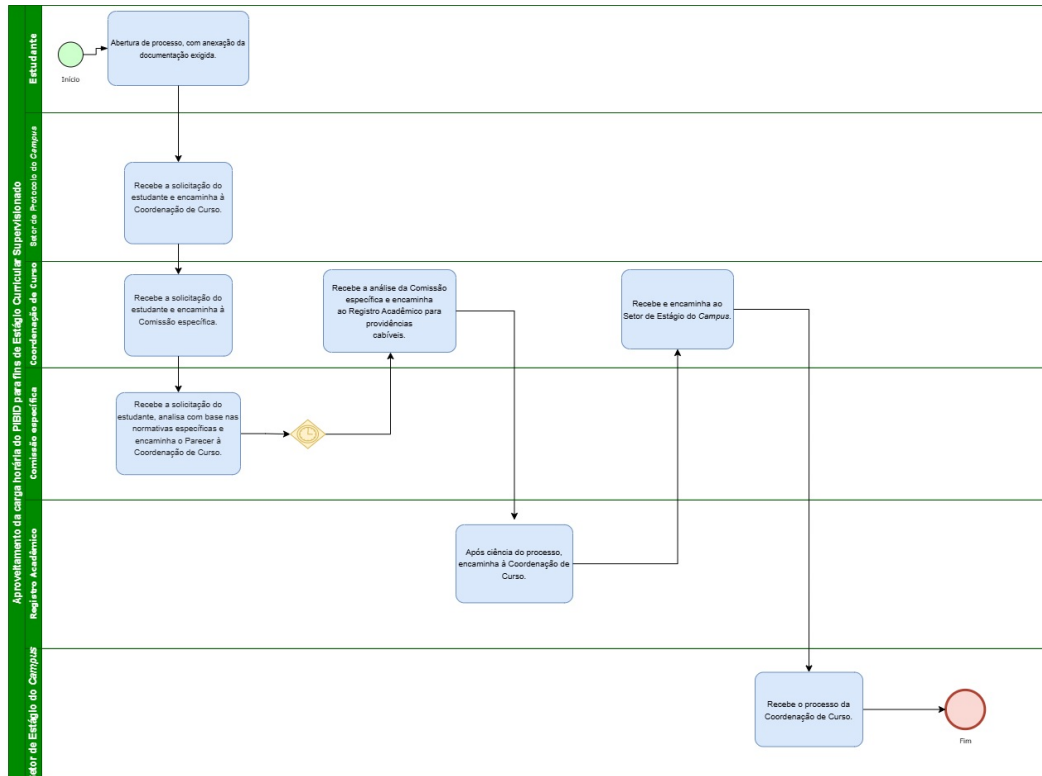
Boa Vista - RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

---

Assinatura do (a) Estudante

## ANEXO II Resolução CONSUP/IFRR N° 913, de 20 de outubro de 2026.

### FLUXOGRAMA



Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aline Cavalcante Ferreira, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB**, em 20/10/2026 08:07:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 466457

Código de Autenticação: 9143d5d170

